



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.495, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a filiar-se e a contribuir, para o exercício de 2022, com a Associação Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo – Anseditur e com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se e a contribuir, para o exercício de 2022, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com as seguintes entidades:

- I - Associação Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo – Anseditur; e
- II - Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO.

Art. 2º As filiações e as contribuições das entidades de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 1º observarão a legislação aplicável ao tema e o instrumento adequado para as formalizações das filiações.

CAPÍTULO II
DAS ENTIDADES E DAS CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Associação Nacional de Secretários e Dirigentes Municipais de Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º A contribuição à Anseditur tem como objetivos:

- I - representar os municípios associados junto às esferas estaduais e federal;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza por meio do turismo;
- III - promover a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IV - promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promover o desenvolvimento do turismo nos municípios e contribuir para o desenvolvimento do turismo regional e nacional;
- VI - desenvolver programas de geração de emprego e renda no setor turístico e correlatos;
- VII - promover a integração entre o setor governamental com a iniciativa privada;
- VIII - desenvolver programas turísticos que protejam o patrimônio cultural e natural através do princípio da sustentabilidade;
- IX - elaborar programas de apoio aos segmentos turísticos;
- X - desenvolver atividades de treinamentos, cursos, capacitação e atualização profissional para os representantes dos municípios associados e outros profissionais;
- XI - organizar sistemas de informação e de tecnologia de comunicação entre municípios associados;
- XII - integrar assistência social com as atividades de cultura, turismo, meio ambiente e esporte;
- XIII - organizar debates, feiras, seminários, congressos, exposições e eventos;
- XIV - promover serviços voluntariados;
- XV - desenvolver parcerias com empresas, entidades da sociedade civil e terceiro setor para gerar emprego, renda e novos investimentos;
- XVI - desenvolver parcerias com outros entes públicos em projetos e programas sociais para oferta de emprego e geração de renda; e
- XVII - integrar as ações dos conselhos municipais dos associados.

Parágrafo único. Além dos objetivos descritos nos incisos I a XVII do *caput* a Anseditur poderá ter como escopo outras ações previstas nos objetivos institucionais da entidade, nos termos do respectivo Estatuto Social registrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 4º Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 3º, o Município contribuirá financeiramente com a anuidade de 2022, em parcela única, no valor de R\$ 5.707,49 (cinco mil setecentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único. As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia da respectiva entidade e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Seção II

Da Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro

Art. 5º A contribuição à ACO tem como finalidades e objetivos:

I - promover a elaboração do plano integrado para o desenvolvimento sustentável do turismo, na área de abrangência do Circuito do Ouro, e fazer os ajustes e as atualizações necessárias para que a execução do plano seja realizada em sua plenitude, gerando benefícios para os associados da entidade e de toda a cadeia produtiva do turismo;

II - assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e programas especificados no plano integrado, que desenvolvam o turismo, a que se refere o inciso I do *caput*, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

III - incrementar a indústria turística dos municípios que se integram e todas as atividades relacionadas ao Turismo, estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados e promovendo os recursos turísticos existentes;

IV - identificar, apoiar, propor e facilitar programas, projetos e ações que visem o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das manifestações culturais da região do Circuito do Ouro;

V - representar os municípios associados e trabalhar, de maneira integrada com eles, para que exista reciprocidade e mutualidade nas relações, de modo a possibilitar ambiente de promoção do desenvolvimento econômico e social da região;

VI - participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo, quando assim for solicitado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

VII - identificar as demandas e captar oportunidades de qualificação da mão de obra ligada à atividade turística;

VIII - manter o inventário turístico dos municípios associados atualizados, conforme orientação da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, com o apoio e envolvimento das Prefeituras;

IX - levantar anualmente, até o mês dezembro, as ações e os respectivos investimentos previstos pelas Prefeituras dos municípios associados para a atividade turística no ano seguinte;

X - promover o intercâmbio de conhecimento entre os associados e estes com o mercado da atividade turística;

XI - manter um banco de dados de imagens dos municípios do Circuito do Ouro, com autorização de uso, à disposição dos interessados;

XII - produzir material publicitário para o Circuito do Ouro, incluindo todos os associados, sendo permitida a produção de peças por adesão;

XIII - desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à indústria turística uma imagem adequada perante a comunidade local, regional, estadual e de todo o país;

XIV - envolver a iniciativa privada no trabalho da associação como fator fundamental da indústria turística;

XV - incentivar ações que visem nos municípios associados:

a) a preservação do patrimônio cultural e natural;

b) a melhoria no sistema de transporte público;

c) a melhoria da infra e superestruturas turísticas;

d) o desenvolvimento do receptivo turístico com qualidade;

e) o aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança;

f) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos;

g) a implementação do plano diretor, do plano municipal de turismo e dos instrumentos competentes que regulem o uso e a ocupação do solo;

h) a promoção e a valorização da imagem do município e da região como destino turístico e cultural;

i) melhoria da sinalização turística;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

XVI - buscar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos e entidades públicas e privadas; e

XVII - o desenvolvimento, a implementação, a execução, o acompanhamento e o monitoramento de instrumentos de gestão que possibilitem otimizar, racionalizar e/ou integrar políticas públicas que tenham impactos diretos e/ou indiretos na política de turismo.

Parágrafo único. Além dos objetivos descritos nos incisos I a XVII do *caput* a ACO poderá ter como escopo outras ações previstas nos objetivos institucionais da entidade, nos termos do respectivo Estatuto Social registrado.

Art. 6º Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 5º, o Município contribuirá financeiramente com a entidade com a anuidade de 2022 no valor de R\$ 22.344,72 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), que poderá ser dividida mensalmente.

Parágrafo único. As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia da respectiva entidade e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas de que trata os arts. 4º e 6º serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

23.695.2035.2690 – contribuições a associações culturais e turísticas
3.3.50.41.00.00 – contribuições
100 – fonte de recursos – recursos ordinários
867 - ficha

Art. 8º As entidades de que trata esta Lei prestarão contas dos recursos recebidos e das ações desenvolvidas na forma estabelecida pelo seu Estatuto e em consonância com a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

legislação vigente, especialmente, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”.

Art. 9º Ficam autorizadas as contribuições de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 30 de setembro de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	30/09/2022
NOME:	Luiz Sérgio Ferreira Costa
MATRÍCULA:	Mat. 19167
<i>[Assinatura]</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	